



AJUSTE DIRETO

Procedimento n.º: 2019/DVMAL01

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A CENTRAL DE  
TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA**

## Índice

|                                                                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                                       | 3  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....                                                                     | 3  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Preço base .....                                                                 | 3  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato .....                                                                   | 3  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Vigência do contrato .....                                                       | 4  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Locais da prestação dos serviços .....                                           | 4  |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                                                  | 4  |
| SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA TERAMB .....                                                                       | 4  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Preço contratual .....                                                           | 4  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....                                                     | 4  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Atraso nos Pagamentos .....                                                      | 5  |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE .....                                                               | 5  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Obrigações do Cocontratante .....                                                | 5  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Obrigações relativas a pessoal .....                                            | 5  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Dever de sigilo .....                                                           | 6  |
| CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....                                                    | 6  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....                                                   | 6  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Força maior .....                                                               | 7  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Resolução por parte da TERAMB .....                                             | 8  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Resolução por parte do cocontratante .....                                      | 9  |
| CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                              | 9  |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> - Foro competente .....                                                           | 9  |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Deveres de informação .....                                                     | 9  |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Comunicações .....                                                              | 10 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....                                                       | 10 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato .....                                  | 10 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> - Anexos .....                                                                    | 10 |
| ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....                                                                          | 11 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> - Características, Especificações e Requisitos Técnicos .....                     | 11 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> - Habilitações e formação .....                                                   | 12 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> - Horário e funcionamento da prestação de serviços .....                          | 12 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> - Alterações na equipe .....                                                      | 13 |
| ANEXO II - ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE<br>OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS ..... | 14 |

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de segurança para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, doravante designado CTVRIT, durante os próximos 36 meses.
2. As quantidades, características e especificações técnicas dos serviços objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato**

1. O Contrato é reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta;
  - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª - Vigência do contrato**

O contrato entra em vigor a partir 22 de Fevereiro de 2019 ou da data da sua assinatura (se esta for posterior) e tem um período de vigência de 36 meses, contados a partir da data de entrada em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª - Locais da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da TERAMB, ou em local a designar pela Entidade Adjudicante.

### **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA TERAMB**

##### **Cláusula 6.ª - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, incluindo os encargos com recursos humanos, os inerentes às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

##### **Cláusula 7.ª - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela TERAMB, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, em prestações mensais, no prazo de 30 dias após a receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância da TERAMB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta

comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Atraso nos Pagamentos**

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

### **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Executar os serviços identificados no presente caderno de encargos no estrito cumprimento das suas disposições.
  - b. Executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previstos no presente caderno de encargos, desde que lhe sejam ordenados por escrito pela TERAMB, EM e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
  - c. Disponibilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Obrigações relativas a pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal afeto

à prestação de serviço objeto do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
3. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. O cocontratante obriga-se a possuir seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a garantir que o pessoal eventualmente subcontratado se encontre devidamente segurado.
5. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à atribuição de eventuais abonos ou subsídios por falhas.
6. A TERAMB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros a que se refere o número anterior e a cláusula seguinte.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função

da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos constantes do presente caderno de encargos, calculada da seguinte forma:

$$P=(V \times A)/100, \text{ onde}$$

Em que:

P – Montante da penalidade

V - Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso

2. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a TERAMB podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 10% do preço contratual.
3. No caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a TERAMB pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 25% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas e/ou indemnizações pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte da TERAMB**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso

na execução dos trabalhos **superior a 3 dias** ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 2 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Comunicações**

1. Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for recebido depois das 17H00 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, relatório de confirmação de fax, salvo se o telefax for recebido depois das 17H00 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato**

Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação nacional e regional em vigor.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Anexos**

Integra o presente Caderno de Encargos os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Cláusulas Técnicas.
- b) Anexo II – Alvará de Licença de Funcionamento para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, N.º 4/DRA/2014;

## ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Características, Especificações e Requisitos Técnicos**

1. A prestação do serviço de objeto do contrato deverá ser efetuada nas seguintes condições:
  - a) Controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e viaturas e o seu correto encaminhamento;
  - b) Controlo e registo da entrada de todas as viaturas que transportem resíduos, identificação dos resíduos, verificação da sua admissibilidade na CTVRIT e encaminhamento para o local de descarga conforme os preceitos impostos pelo Alvará de Licença de Funcionamento para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, N.º 4/DRA/2014 e do manual de gestão e operação da CTVRIT;
  - c) Nos casos em que o local de deposição seja o ecocentro, o funcionário tem a responsabilidade de instruir, acompanhar e zelar pela correta deposição dos resíduos por tipologia nos contentores destinados ao efeito;
  - d) Realizar as atividades de emissão de faturas/recibos, cobrança e recebimento aos clientes tipo “particulares”, sempre que a soma das entregas diárias de resíduos do cliente ultrapasse o limite de kg estabelecido e a todos os clientes tipo “empresas” que não possuem autorização de crédito na empresa.
  - e) Realizar os procedimentos de conferência de valores faturados e cobrados e do fundo de caixa atribuído pela Teramb, bem como efetuar o preenchimento de toda a documentação de suporte a essas operações.
  - f) Os registos são informáticos pelo que deverá ter conhecimentos básicos de informática na ótica do utilizador em ambiente Windows;
  - g) Outras condições que estejam incluídas no Alvará de Licença de Funcionamento para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, N.º 4/DRA/2014, ou outros alvarás de licenças de funcionamento que venham a ser atribuídos à CTVRIT, no manual de gestão e operação da CTVRIT, ou que venham a ser acordadas oportunamente entre as partes.
2. Constitui ainda obrigação do pessoal vigilante:
  - a) Executar as funções que lhe forem atribuídas e conhecer detalhadamente o serviço a desempenhar;
  - b) Zelar com dedicação e honestidade pelas instalações da CTVRIT e tudo quanto nelas exista;

- c) Conservar nas melhores condições de segurança e em bom estado toda a documentação relativa ao serviço;
- d) Manter em completo estado de asseio e arrumação os locais que lhe estão destinados;
- e) Elaborar relatórios das ocorrências diários mencionando qualquer ocorrência que possa constituir incumprimento das normas de funcionamento estabelecidas ou de situações que ponham em risco a segurança da CTVRIT, remetendo-os à TERAMB no próprio dia ou, não sendo possível, no prazo máximo de 2 dias seguidos;
- f) Assumir os encargos resultantes de danos que ocorram em períodos de vigilância, desde que a sua responsabilidade seja devidamente comprovada;
- g) Assumir os encargos resultantes de falhas nas cobranças de faturas e ou no fundo de caixa atribuído pela Teramb.
- h) Cumprir com as demais obrigações resultantes do cumprimento da legislação em vigor.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Habilitações e formação**

1. O pessoal de vigilância, no exercício das suas funções, deverá ser titular de cartão profissional, válido, emitido pela Direção Nacional da PSP e usar uniforme, com o cartão profissional apostado visivelmente, nos termos estabelecidos no artigo 27.º da Lei nº 34/2013, de 16 de maio e pela Portaria nº 273/2013, de 20 de agosto
2. Após cumpridas todas as formalidades da adjudicação e antes da entrada em vigor do contrato, os vigilantes deverão ainda receber uma formação de pelo menos 70 horas, ministrada pelos funcionários da CTVRIT durante o horário das 8h00 às 16h00 de Segunda a Sábado, para que aprendam a trabalhar com o *software* da báscula, com o *software* de faturação, bem como familiarizar-se com as regras de identificação, admissão e encaminhamento de resíduos. O número de horas de formação pode ser reduzido até ao mínimo de 16 horas caso os vigilantes comprovadamente já tenham exercido funções na portaria da CTVRIT durante pelo menos 2 mês nos últimos dois anos (2017 e 2018).

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Horário e funcionamento da prestação de serviços**

1. O exercício das funções objeto do contrato é efetuado durante o seguinte horário:
  - a) De segunda a sábado, das 17h00 às 8h00 (dia seguinte);
  - b) Domingos e feriados, 24 horas.
2. Na prossecução do interesse público, consoante as necessidades da TERAMB, EM, o horário e o número de vigilantes definido nos termos do ponto anterior poderá sofrer alterações. Em

qualquer dos casos o custo mensal será ajustado em função da quantidade unitária (em horas e n.º de vigilantes) de serviços prestados e dos preços unitários apresentados.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> - Alterações na equipe**

1. Constitui obrigação do adjudicatário a comunicação prévia (mínima de 4 dias seguidos) de qualquer alteração que pretenda efetuar ao pessoal que presta serviço na CTVRIT. Para efeitos de substituição de pessoal, o vigilante que irá iniciar funções deverá reunir todos os requisitos de habilitações e formação estabelecidos na cláusula 23.<sup>a</sup>.
2. Caso o vigilante não cumpra as suas funções, a TERAMB poderá solicitar à empresa cocontratante, por escrito, a sua substituição, a qual terá de ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da receção do pedido.

ANEXO II - ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE  
OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**3ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

**N.º 4/DRA/2014**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de outubro, com Declaração de retificação n.º 45-A/2013, de 19 de outubro, é emitida a 3ª adenda ao alvará de licença n.º 4/DRA/2014, que procede à sua republicação e autoriza a

***TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM***

com sede no Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo, detentor do NIF 509 620 515 e com CAE (Rev3.) principal 38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos, realizar operações de gestão de resíduos na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira, sita em Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

O presente alvará de licença é válido até 31 de dezembro de 2019, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 08 de fevereiro de 2017

DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE,

(Hernâni Jorge)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 4/DRA/2014**

|                                                                              |           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. TITULAR DO ALVARÁ .....                                                   | 5         |
| 2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO .....                                           | 5         |
| 3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO .....                                   | 5         |
| 4. CONDIÇÕES GERAIS .....                                                    | 6         |
| 5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO .....                           | 8         |
| 6. REGISTOS .....                                                            | 8         |
| 7. RELATÓRIOS .....                                                          | 8         |
| 7.1. Relatório Ambiental Anual .....                                         | 8         |
| 7.2. Relatório de base .....                                                 | 9         |
| 7.3. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes ..... | 10        |
| 7.4. Monitorização das emissões para o ar .....                              | 10        |
| 8. ENCERRAMENTO .....                                                        | 10        |
| 8.1. Manutenção e controlo pós encerramento das Células de deposição .....   | 10        |
| 8.1.1. Manutenção .....                                                      | 10        |
| 8.1.2. Controlo e relatórios .....                                           | 11        |
| 9. ENCARGOS FINANCEIROS .....                                                | 11        |
| 9.1. Garantia Financeira .....                                               | 11        |
| 9.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual .....                  | 11        |
| 9.3. Taxa de gestão de resíduos .....                                        | 11        |
| 9.4. Taxa de regulação de resíduos .....                                     | 12        |
| 10. DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                 | 12        |
| <b>APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS .....</b>    | <b>13</b> |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....                      | 13 |
| 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....                                  | 13 |
| 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....                                | 13 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO .....                                   | 13 |
| 4.1. Admissão de resíduos no aterro .....                          | 13 |
| 4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro ..... | 13 |
| 4.3. Controlo de assentamentos e enchimento.....                   | 13 |
| 4.4. Controlo de lixiviados e efluente tratado.....                | 14 |
| 4.5. Controlo de águas subterrâneas.....                           | 14 |
| 4.6. Controlo do biogás.....                                       | 15 |
| 4.7. Dados meteorológicos .....                                    | 15 |
| 4.8. Controlo do ruído.....                                        | 15 |
| 4.9. Manual de exploração.....                                     | 15 |

**APÊNDICE II - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS..... 21**

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....                      | 21 |
| 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....                                  | 21 |
| 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....                                | 21 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO .....                                   | 21 |
| 4.1. Admissão de resíduos no aterro .....                          | 21 |
| 4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro ..... | 21 |
| 4.4. Controlo de lixiviados e efluente tratado.....                | 22 |
| 4.5. Controlo de águas subterrâneas.....                           | 22 |
| 4.6. Controlo do biogás.....                                       | 22 |
| 4.7. Dados meteorológicos .....                                    | 23 |
| 4.8. Controlo do ruído.....                                        | 23 |
| 4.9. Manual de exploração.....                                     | 23 |

**APÊNDICE III - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA..... 26**

*Hei!*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ..... | 26 |
| 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....             | 26 |
| 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....           | 27 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO .....              | 28 |
| 4.1. Admissão de resíduos.....                | 28 |
| 4.2. Descarga dos resíduos.....               | 28 |
| 4.3. Exploração da instalação.....            | 28 |

**APÊNDICE IV - ECOCENTRO ..... 34**

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ..... | 34 |
| 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....             | 34 |
| 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....           | 34 |
| 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO .....              | 34 |
| 4.1. Admissão de resíduos.....                | 34 |
| 4.2. Exploração.....                          | 34 |

**APÊNDICE V - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA..... 37**

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ..... | 37 |
| 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....             | 37 |
| 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....           | 37 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

## 1. TITULAR DO ALVARÁ

Designação: TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

Número de identificação fiscal: 509 620 515

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

CAE REV.3 atividade: 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos  
38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

## 2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Designação: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

## 3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Central de Valorização Energética;
- Célula para deposição de resíduos não perigosos;
- Célula para deposição de resíduos perigosos;
- Ecocentro;
- Central de valorização orgânica;
- 7 células para deposição de resíduos não perigosos com capacidade já esgotada;
- Instalações de apoio;
  - Pavilhão Oficinal
  - Edifício administrativo e social
  - Portaria e Báscula informatizada
  - Vedação e acessos
  - Área de lavagem de rodados e de viaturas
  - Zona de lavagem de equipamentos
  - Estação meteorológica
  - Tanque e bomba de combustível
  - Zonas de armazenagem de resíduos e materiais
- Sistema de drenagem e tratamento de lixiviados;
- Sistema de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Sistema de recolha, drenagem e queima de biogás.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS

A TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM, adiante designada por TERAMB deve cumprir com o disposto na legislação aplicável, no projeto da instalação que instruiu o pedido de licenciamento e no presente alvará de Licença.

Tudo o que não esteja expresso no texto desta Licença e respetivas adendas e que conste da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA e respetivas adendas, que são parte integrante desta Licença, deve a TERAMB dar cumprimento às suas imposições:

- a) Durante a fase de exploração da instalação, a TERAMB deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere;
- b) A TERAMB deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;
- c) A instalação deve ser operada de forma a serem adotadas todas as boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais e difusas durante o funcionamento normal da exploração, bem como nas fases de arranque e paragem da Central de Valorização Energética;
- d) A TERAMB deve cumprir com as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens e as demais infraestruturas e equipamentos;
- e) A TERAMB deve garantir áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- f) A TERAMB deve manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- g) Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação.
- h) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;
- i) Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da TERAMB, preferencialmente não devem ser utilizados pesticidas, devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos negativos na saúde humana e no ambiente.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Direção Regional do Ambiente**

- j) A instalação deve estar dotada de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas está devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;
- k) Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;
- l) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;
- m) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- n) Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
- o) Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- p) A TERAMB deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme o disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.
- q) A TERAMB deve criar procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- r) A TERAMB deve manter um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;
- s) O transporte rodoviário de resíduos deve cumprir com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, e é acompanhado por guia devidamente preenchida. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada;
- t) A instalação deverá ser explorada de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta licença, devendo a TERAMB comunicar à autoridade ambiental qualquer alteração do regime de funcionamento normal, no prazo máximo de 48h, e executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Direção Regional do Ambiente**

- u) A TERAMB deverá comunicar à autoridade ambiental, no prazo máximo de 48h, as situações de recusas de cargas de resíduos, com conhecimento à Inspeção Regional do Ambiente, que deverão conter informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respetiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.

## **5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO**

A TERAMB deverá assegurar que os resíduos gerados na instalação, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

A TERAMB deverá manter um registo completo e atualizado dos resíduos gerados na instalação, com informação relativa ao destino dado aos resíduos e que deve incluir a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, data de saída, quantidade de resíduos expedidos, dados sobre a operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final e dados do respetivo estabelecimento de destino.

O transporte rodoviário de resíduos deve cumprir com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida.

## **6. REGISTOS**

A TERAMB deve efetuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas (inventariação das principais anomalias, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que as originaram, medidas adotadas para resolver a situação e prevenir reincidências).

Estes registos deverão ser conservados até ao encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes, incluindo entidade licenciadora e entidades fiscalizadoras.

## **7. RELATÓRIOS**

### **7.1. Relatório Ambiental Anual**

A TERAMB deverá remeter à DRA, um Relatório Ambiental Anual, conforme previsto no ponto 6.2 da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA. Deste relatório devem ainda constar as seguintes informações:

- a) A avaliação do estado do aterro, efetuada através da superfície ocupada pelos resíduos, volume e composição dos resíduos, métodos de deposição, início e duração da deposição e cálculo da



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Direção Regional do Ambiente**

capacidade de deposição ainda disponível no aterro, acompanhada do plano de enchimento, com eventuais redefinições de cotas;

- b) Processos, resultados, análises e conclusões do controlo relativo aos assentamentos e enchimento, lixiviados e águas subterrâneas, e comparação com a respetiva situação de referência;
- c) Quantidade de resíduos retirados das células de deposição e encaminhados para a Central de Valorização Energética, descriminada por célula;

## **7.2. Relatório de base**

A TERAMB deve remeter à Direção Regional do Ambiente, até outubro de 2016, uma avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia, respeitantes ao Relatório de Base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/EU relativa às imissões industriais, publicadas a 6 de maio de 2014, com o n.º 2014/C136/03, de forma a ser determinada a necessidade de elaboração do Relatório de Base. Para avaliação da necessidade de Relatório de Base, a TERAMB deverá:

- 1) Identificar, através de listagem ou quadro, todas as substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, sejam elas matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos, subprodutos, resíduos, etc, utilizadas ou produzidas no âmbito das atividades PCIP constantes do Anexo I do DL n.º 127/2013 ou atividades associadas à atividade PCIP;
- 2) Identificar, de entre as substâncias listadas, as que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas, justificando os pressupostos na elaboração desta listagem, indicando os motivos tidos em consideração para determinar se a substância tem ou não potencial para provocar contaminação no solo e águas subterrâneas;
- 3) Identificar, de entre as substâncias listadas no ponto 2), as que, tendo em consideração as suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.
- 4) Concluir sobre a necessidade de elaboração do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores. Estipular as substâncias perigosas relevantes presentes na instalação, a considerar para a elaboração do Relatório de Base, se aplicável.

Esta informação e respetiva conclusão deverão ser remetidas à DRA, podendo ser necessário o envio de elementos complementares para poder avaliar e decidir sobre a obrigatoriedade ou dispensa de apresentação do Relatório de Base.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

### **7.3. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes**

A TERAMB deverá proceder ao registo anual das emissões, conforme estabelecido no ponto 7 da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA.

### **7.4. Monitorização das emissões para o ar**

A TERAMB deverá proceder ao controlo das emissões para a atmosfera da instalação, nos termos especificados no ponto 2.2 da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA, devendo remeter à DRA um relatório com periodicidade trimestral e até 30 dias após cada trimestre.

## **8. ENCERRAMENTO**

A TERAMB deverá elaborar um plano de desativação da instalação, ou de partes desta, a apresentar à DRA nos termos definidos no ponto 8 da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA. Relativamente ao encerramento das células de deposição de resíduos, deve dar cumprimento ao seguinte:

### **8.1. Manutenção e controlo pós encerramento das células de deposição**

Após o encerramento das células de deposição de resíduos e no âmbito da sua requalificação paisagística deve ser realizada a sua cobertura com recurso a espécies herbáceas e não com recurso a espécies de porte arbóreo, garantindo que não são prejudicados quer em termos de infraestruturas, quer em termos de operacionalidade, os seguintes sistemas do aterro:

- Sistemas de recolha e drenagem de biogás;
- Sistemas de recolha e drenagem de lixiviados;
- Sistemas de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Sistemas de selagem final;
- Sistemas de controlo dos assentamentos.

A manutenção e controlo das células, após o encerramento destas, deverá ser assegurada por um período de 30 anos.

#### **8.1.1. Manutenção**

Durante aquele período, a TERAMB, deve manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- a) A cobertura final da célula;
- b) O sistema de recolha e drenagem de biogás;
- c) O sistema de recolha e drenagem de lixiviados;
- d) O sistema de drenagem de águas pluviais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

e) O piezómetro de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

### **8.1.2. Controlo e relatórios**

A TERAMB, durante aquele período, deve assegurar a monitorização dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas superficiais e do biogás e das águas subterrâneas conforme Parte B do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devendo enviar anualmente à DRA, até 15 de abril do ano seguinte a que reporta, um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificações das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à autoridade ambiental em suporte informático.

## **9. ENCARGOS FINANCEIROS**

### **9.1. Garantia Financeira**

De forma a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença relativas às operações de deposição de resíduos em aterro, a TERAMB deve constituir garantia financeira com um valor mínimo equivalente a 10% do montante do investimento global do aterro, conforme artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB deverá constituir uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, nos termos do Decreto Lei n.º 147/2008, de 28 de julho.

### **9.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual**

A TERAMB deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da Direção Regional do Ambiente de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com efeitos a partir do início da exploração do aterro, que cubra os danos emergentes de poluição súbita e acidental provocados pela deposição de resíduos em aterro e os correspondentes custos de despoluição, conforme artigo n.º 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. .

### **9.3. Taxa de gestão de resíduos**

A TERAMB, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto no artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

#### **9.4. Taxa de regulação de resíduos**

A TERAMB, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de regulação de resíduos de acordo com o previsto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

#### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Tudo o que não esteja expresso no texto desta Licença e que conste da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA, é parte integrante desta licença, pelo que a TERAMB deverá dar cumprimento às suas imposições.

A presente licença não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que a atividade esteja sujeita perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.



## APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva (licenciada em Engenharia do Ambiente)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos não perigosos (urbanos e equiparados)

- Uma célula em exploração (8ª célula)
- Volume de encaixe: 90.000 toneladas

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

### 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

#### 4.1. Admissão de resíduos no aterro

A TERAMB fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com Lista Europeia de Resíduos, deve ser afixada na instalação.

Relativamente aos resíduos recolhidos seletivamente, a TERAMB, só está autorizada a depositar em aterro o refugo proveniente de operações de triagem dos mesmos e caso não exista uma alternativa de valorização para o refugo.

#### 4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeito ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade constantes no artigo 68.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

#### 4.3. Controlo de assentamentos e enchimento

A TERAMB deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os resultados anteriores.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Direção Regional do Ambiente**

Para efeito do controlo de assentamentos, a TERAMB deverá colocar um conjunto representativo de estacas ou marcos topográficos devidamente identificados, e possuir um procedimento definido de recolha e registo de informação. A posição exata dos dispositivos de controlo deverá ser registada numa planta topográfica pormenorizada do local de implantação.

Para efeito de controlo periódico do enchimento do aterro a TERAMB deverá possuir, para além de um procedimento de recolha e registo de informação, um esquema de enchimento das células em exploração do aterro (constante do plano de exploração).

Caso se verifique algum desvio dos itens do sistema de controlo do enchimento do aterro e dos assentamentos deverá ser implementada atempadamente uma medida corretiva.

A avaliação do estado do aterro deverá ser efetuada através dos seguintes parâmetros:

- a) Início e duração da deposição;
- b) Superfície ocupada pelos resíduos;
- c) Volume e composição dos resíduos depositados;
- d) Métodos de deposição utilizados;
- e) Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro acompanhada do plano de enchimento, com eventual redefinição de cotas.

#### **4.4. Controlo de lixiviados e efluente tratado**

A TERAMB deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental trimestralmente.

A TERAMB deve controlar o efluente tratado na ETAL encaminhado para a ETAR municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Angra do Heroísmo.

#### **4.5. Controlo de águas subterrâneas**

A TERAMB deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental semestralmente.

#### **4.6. Controlo do biogás**

A TERAMB deve proceder ao controlo do biogás, nos termos especificados no ponto 8 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental semestralmente.

#### **4.7. Dados meteorológicos**

A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações do Aterro Sanitário.

No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.

#### **4.8. Controlo do ruído**

O controlo do ruído deve ser efetuado de acordo com o estipulado na Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA.

#### **4.9. Manual de exploração**

A TERAMB deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- a) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação, incluindo nomeadamente horário de funcionamento do aterro e medidas a detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- b) Plano de exploração da célula que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos;
- c) Plano de monitorização, incluindo os parâmetros a determinar e a frequência, os locais e os métodos de amostragem, tendo em conta o disposto no anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- d) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas e equipamentos, incluindo viaturas existentes;
- e) Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro, de acordo com o projeto aprovado;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Direção Regional do Ambiente**

- f) Definição de medidas de prevenção de incidências, acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso;
- g) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e à Inspeção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos, de ocorrências com efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro e de qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos;
- h) Sistema tarifário, incluindo discriminação de tarifas aplicáveis à deposição dos vários tipos de resíduos;
- i) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro;
- j) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. A TERAMB deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afetado à exploração do aterro;
- k) Aspetos económicos e administrativos, indicando custos de exploração e encargos financeiros nomeadamente tipo e montante da garantia financeira prestada;
- l) Síntese da estratégia de redução em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis;
- m) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente em caso de interrupção da exploração do aterro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis na célula classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

Lista de resíduos admissíveis em aterro, os quais têm de cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- Serem não perigosos;
- Respeitarem o princípio da abordagem combinada para a gestão dos resíduos constante do artigo 80.º do quadro jurídico para a regulação e gestão de resíduos na RAA.

|          |                                                                                                                      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 01 01 | lamas provenientes da lavagem e limpeza                                                                              |
| 02 01 02 | resíduos de tecidos animais                                                                                          |
| 02 01 03 | resíduos de tecidos vegetais                                                                                         |
| 02 01 04 | resíduos de plásticos (excluindo embalagens)                                                                         |
| 02 01 06 | fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local |
| 02 01 07 | resíduos silvícolas                                                                                                  |
| 02 01 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 02 01 | lamas provenientes da lavagem e limpeza                                                                              |
| 02 02 02 | resíduos de tecidos animais                                                                                          |
| 02 02 03 | materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 02 04 | lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 02 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 03 01 | lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação                                                      |
| 02 03 02 | resíduos de agentes conservantes                                                                                     |
| 02 03 04 | materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 03 05 | lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 03 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 05 01 | materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 05 02 | lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 05 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 06 01 | materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 06 02 | resíduos de agentes conservantes                                                                                     |
| 02 06 03 | lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 06 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

|          |                                                                                                          |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 07 01 | resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas                                      |
| 02 07 02 | resíduos da destilação de álcool                                                                         |
| 02 07 04 | materiais impróprios para consumo ou processamento                                                       |
| 02 07 05 | lamas do tratamento local de efluentes                                                                   |
| 02 07 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                          |
| 03 01 01 | resíduos do descasque de madeira e de cortiça                                                            |
| 03 01 05 | serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04   |
| 03 01 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                          |
| 04 01 09 | resíduos da confeção e acabamentos                                                                       |
| 04 02 09 | resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)                         |
| 04 02 10 | matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)                                       |
| 04 02 21 | resíduos de fibras têxteis não processadas                                                               |
| 04 02 22 | resíduos de fibras têxteis processadas                                                                   |
| 04 02 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                          |
| 08 01 12 | resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11                                                |
| 08 01 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                          |
| 10 01 01 | cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04)      |
| 10 01 15 | cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, não abrangidas em 10 01 14                    |
| 10 01 17 | cinzas volantes de co-incineração, não abrangidas em 10 01 16                                            |
| 10 01 19 | resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18                            |
| 10 12 06 | moldes fora de uso                                                                                       |
| 15 02 03 | absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02* |
| 16 03 04 | resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03                                                          |
| 16 03 06 | resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05                                                            |
| 16 07 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                                          |
| 17 02 01 | madeira                                                                                                  |
| 17 02 02 | vidro                                                                                                    |
| 17 02 03 | plástico                                                                                                 |
| 19 01 02 | materiais ferrosos removidos das cinzas                                                                  |
| 19 01 12 | cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11                                                            |
| 19 01 14 | cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13                                                               |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

|          |                                                                                          |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19 01 16 | cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15                                          |
| 19 01 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                          |
| 19 05 01 | fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados                                  |
| 19 05 02 | fração não compostada de resíduos animais e vegetais                                     |
| 19 05 03 | composto fora de especificação                                                           |
| 19 05 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                          |
| 19 06 03 | licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados                        |
| 19 06 04 | lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados    |
| 19 06 05 | licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais                           |
| 19 06 06 | lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais       |
| 19 06 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                          |
| 19 08 01 | gradados                                                                                 |
| 19 08 02 | resíduos do desarenamento                                                                |
| 19 08 05 | lamas do tratamento de águas residuais urbanas                                           |
| 19 08 12 | lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11 |
| 19 08 14 | lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13   |
| 19 08 99 | outros resíduos não anteriormente especificados                                          |
| 19 09 01 | resíduos sólidos de gradagens e filtração primária                                       |
| 19 09 04 | carvão ativado usado                                                                     |
| 19 09 05 | resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas                                           |
| 19 09 06 | soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica                             |
| 19 12 01 | papel e cartão                                                                           |
| 19 12 02 | metais ferrosos                                                                          |
| 19 12 03 | metais não ferrosos                                                                      |
| 19 12 04 | plástico e borracha                                                                      |
| 19 12 05 | vidro                                                                                    |
| 19 12 07 | madeira não abrangida em 19 12 06                                                        |
| 19 12 08 | têxteis                                                                                  |
| 19 12 09 | Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)                                        |
| 19 12 10 | resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)                               |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

|          |                                                                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19 12 12 | outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11 |
| 19 13 02 | resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01                                         |
| 19 13 04 | Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03                                                     |
| 19 13 06 | Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05                                           |
| 20 01 08 | resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas                                                                   |
| 20 01 10 | roupas                                                                                                           |
| 20 01 41 | resíduos da limpeza de chaminés                                                                                  |
| 20 02 01 | resíduos biodegradáveis                                                                                          |
| 20 02 02 | terras e pedras                                                                                                  |
| 20 02 03 | outros resíduos não biodegradáveis                                                                               |
| 20 03 01 | misturas de resíduos urbanos e equiparados                                                                       |
| 20 03 02 | resíduos de mercados                                                                                             |
| 20 03 03 | resíduos da limpeza de ruas                                                                                      |
| 20 03 04 | lamas de fossas sépticas                                                                                         |
| 20 03 06 | resíduos da limpeza de esgotos                                                                                   |
| 20 03 07 | monstros                                                                                                         |
| 20 03 99 | resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.                                                  |



## APÊNDICE II - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva (licenciada em Engenharia do Ambiente)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos perigosos

- Uma célula em exploração (9ª célula)
- Volume de encaixe: 40.500 toneladas

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

### 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

#### 4.1. Admissão de resíduos no aterro

A TERAMB fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com Lista Europeia de Resíduos, deve ser afixada na instalação.

#### 4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

Apenas podem ser depositados na célula os resíduos que satisfaçam os critérios de admissão estabelecidos no n.º 3 da parte B do anexo VII do referido diploma.

A admissão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do processo de admissibilidade referida no artigo 69.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB deve manter um registo eletrónico das quantidades e caraterísticas dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, identificação do produtor ou detentor, e se aplicável, o motivo da recusa de aceitação do resíduo, bem como indicação exata da sua localização no aterro.

#### 4.3. Controlo de assentamentos e enchimento

A TERAMB deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os resultados anteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

A avaliação do estado do aterro deverá ser efetuada através dos seguintes parâmetros:

- f) Início e duração da deposição;
- g) Superfície ocupada pelos resíduos;
- h) Volume e composição dos resíduos depositados;
- i) Métodos de deposição utilizados;
- j) Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

Para efeito de controlo periódico do enchimento do aterro a TERAMB deverá possuir, para além de um procedimento de recolha e registo de informação, um esquema de enchimento da célula (constante do plano de exploração).

#### **4.4. Controlo de lixiviados e efluente tratado**

A TERAMB deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados. O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental trimestralmente.

A TERAMB deve controlar o efluente tratado na ETAL e encaminhado para a ETAR municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Angra do Heroísmo.

#### **4.5. Controlo de águas subterrâneas**

A TERAMB deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, utilizando para o efeito um piezómetro a montante e um piezómetro a jusante.

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas. O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental semestralmente.

#### **4.6. Controlo do biogás**

Face à tipologia de resíduos a depositar na célula, não é expectável a produção de biogás.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Direção Regional do Ambiente**

#### **4.7. Dados meteorológicos**

A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações do Aterro Sanitário.

No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.

#### **4.8. Controlo do ruído**

O controlo do ruído deve ser efetuado de acordo com o estipulado na Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA.

#### **4.9. Manual de exploração**

A TERAMB deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- n) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação, incluindo nomeadamente horário de funcionamento do aterro e medidas a detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- o) Plano de exploração da célula que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, esquema de enchimento, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos;
- p) Plano de monitorização, incluindo os parâmetros a determinar e a frequência, os locais e os métodos de amostragem, tendo em conta o disposto no anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- q) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas e equipamentos, incluindo viaturas existentes;
- r) Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro, de acordo com o projeto aprovado;
- s) Definição de medidas de prevenção de incidências, acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso;
- t) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e à Inspeção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos, de ocorrências com efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro e de qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Direção Regional do Ambiente**

- u) Sistema tarifário, incluindo discriminação de tarifas aplicáveis à deposição dos vários tipos de resíduos;
- v) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro;
- w) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. A TERAMB deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afeto à exploração do aterro;
- x) Aspetos económicos e administrativos, indicando custos de exploração e encargos financeiros nomeadamente tipo e montante da garantia financeira prestada;
- y) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente em caso de interrupção da exploração do aterro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis na célula classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

|           |                                                                                                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 01 01  | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)        |
| 10 01 14* | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração contendo substâncias perigosas                   |
| 10 01 15  | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração não abrangidas em 10 01 14                       |
| 10 01 16* | Cinzas volantes de coíncineração contendo substâncias perigosas                                           |
| 10 01 17  | Cinzas volantes de coíncineração não abrangidas em 10 01 16                                               |
| 10 01 18* | Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas                                               |
| 10 01 19  | Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18                              |
| 10 14 01* | Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio                                                            |
| 17 06 01* | Materiais de isolamento contendo amianto                                                                  |
| 17 06 03* | Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas                         |
| 17 06 04  | Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.                                            |
| 17 06 05* | Materiais de construção contendo amianto.                                                                 |
| 17 08 01* | Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.                           |
| 17 09 03* | Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas |
| 17 09 04  | Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03             |
| 19 01 07* | Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases                                                      |
| 19 01 10* | Carvão ativado usado proveniente do tratamento dos gases de combustão                                     |
| 19 01 11* | Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas                                                          |
| 19 01 12  | Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11                                                              |
| 19 01 13* | Cinzas volantes contendo substâncias perigosas                                                            |
| 19 01 15* | Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas                                                        |
| 19 01 16  | Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15                                                            |
| 19 13 01* | Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas                               |
| 19 13 02  | Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01                                   |

A instalação está licenciada para a gestão e eliminação de resíduos contendo amianto. A TERAMB deve seguir procedimentos que garantam que os resíduos contendo amianto sejam depositados devidamente embalados e rotulados com a menção “contêm amianto”. Após deposição, estes resíduos devem ser cobertos e o local de deposição deve ser assinalado em planta da célula.



## APÊNDICE III - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Maria do Anjo Condesso Ekström (mestre em Gestão e Conservação da Natureza)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade tem uma capacidade instalada de 40 000 ton/ano e funciona em regime contínuo, dividido em 3 turnos de 8 horas, 7 dias por semana.

Os resíduos a admitir na instalação que dão entrada na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira são pesados na báscula e são encaminhados para descarga direta na fossa de receção de resíduos da CVE, construída em betão e dimensionada para o armazenamento temporário de 3 dias, com um volume aproximado de 1100m<sup>3</sup>.

O cais de descarga é uma zona com uma dimensão de 25 m de largura por 26 de comprimento, existindo 2 aberturas de descarga, equipadas com semáforos bicolores.

Os lixiviados produzidos na fossa de receção são recolhidos em caleira existente no fundo da fossa e posteriormente bombados aquando das paragens programadas da instalação, para encaminhamento para a ETAL da instalação.

A alimentação da fornalha é garantida por 2 pontes rolantes equipadas com garra mecânica acionadas hidraulicamente, com capacidade de levantamento de 6 toneladas cada. As garras são igualmente utilizadas para a homogeneização dos resíduos na fossa e funcionarão uma de reserva à outra. O comando da garra é efetuado na sala de controlo da central, com vista direta para o poço por meio de um envidraçado, através de poltronas com manipuladores, de visualizador do peso dos resíduos no balde e de câmaras de visão da área de descarga e da tremonha de alimentação do forno.

O processo de incineração dos resíduos é dividido em várias fases:

- Secagem: na zona inicial da grelha os resíduos são aquecidos por ação da radiação e convecção para uma temperatura superior a 100°C;
- Desgaseificação: os resíduos são aquecidos a uma temperatura acima dos 250°C, e em consequência são emitidos componentes voláteis;
- Combustão: na terceira parte da grelha dá-se a incineração completa dos resíduos.
- Gaseificação: os produtos voláteis são oxigenados pelo oxigénio molecular. A maioria das substâncias inflamáveis é oxigenada à temperatura dos 1000°C na zona superior da câmara do forno;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- Pós-combustão: nesta zona o ar é alimentado com o objetivo de se promover a combustão completa. O tempo de presença de gás residual nesta zona é no mínimo de 2 segundos, à temperatura de pelo menos 850°C.

Na fase final da combustão, as escórias resultantes são arrefecidas devido ao impacto de ar primário e água. A CVE detém um sistema de extração por gravidade, triagem de materiais ferrosos e armazenagem de escórias em contentores, com capacidade para gerir as escórias sem interrupções de serviço.

As cinzas provenientes da caldeira são recolhidas, geridas e armazenadas juntamente com as poeiras recuperadas nas linhas de tratamento dos gases, que são transportados mediante transporte mecânico para o silo de armazenamento. Um sem-fim permite descarregar o produto estocado no silo dentro do misturador onde ocorre o processo de inertização através de aditivos sólidos e líquidos e água. O produto à saída do inertizador é descarregado mediante transportador para o edifício de armazenagem contíguo onde um operador removerá o produto e o amontoará com o auxílio de uma pá onde fica armazenado por um período de 24 a 48h para que se complete o processo de solidificação da mistura.

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R1 – Utilização principal na produção de combustíveis comercializáveis no mercado ou, quando tal não for possível, utilização direta ou indireta como combustível para a produção de energia;

As operações de gestão devem ser realizadas de forma a obter uma eficiência energética igual ou superior a 0.65, calculada com recurso à seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência energética} = \frac{(Ep - (Ef + Ei))}{(0.97 \times (Ew + Ef))}$$

em que:

*Ep* representa a energia anual produzida sob a forma de calor ou eletricidade. É calculada multiplicando por 2,6 a energia sob a forma de eletricidade e por 1,1 o calor produzido para uso comercial (GJ/ano);

*Ef* representa a entrada anual de energia no sistema a partir de combustíveis que contribuem para a produção de vapor (GJ/ano);

*Ew* representa a energia anual contida nos resíduos tratados calculada utilizando o valor calorífico líquido dos resíduos (GJ/ano);

*Ei* representa a energia anual importada com exclusão de *Ew* e *Ef* (GJ/ano);

0,97 é um fator que representa as perdas de energia nas cinzas de fundo e por radiação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

#### 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

##### 4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos na unidade, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos deve ser afixada na instalação.

Sempre que aplicável, a incineração de resíduos fica condicionada ao cumprimento das metas de gestão de resíduos e à capacidade existente, em respeito pelo princípio da hierarquia de gestão de resíduos, como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Previamente à receção de resíduos perigosos na instalação, a TERAMB deverá obter os dados disponíveis sobre os mesmos de forma a avaliar a sua conformidade com as condições da licença.

Os resíduos não admissíveis a tratamento ou não compatíveis com as condições de operação da CVE que sejam detetados na fossa de receção ou durante as operações de descarga dos camiões, devem ser alvo de um esquema de recolha específico, de modo a permitir a seu encaminhamento para outro processo de tratamento ou eliminação.

Durante os períodos de paragem da Central de Valorização Energética, os resíduos a gerir devem ser encaminhados para a célula destinada à deposição de resíduos não perigosos em exploração.

##### 4.2. Descarga dos resíduos

As portas de acesso à fossa de receção dos resíduos devem ser monitorizadas e mantidas fechadas após as descargas para evitar a propagação de odores, poeiras e ruídos;

##### 4.3. Exploração

De modo a garantir as condições adequadas à queima de resíduos, devem ser verificadas as seguintes condições:

- a) A temperatura de combustão deve ser igual ou superior a 850°C, após a última injeção de ar de combustão, mesmo nas condições mais desfavoráveis;
- b) Os gases resultantes da queima dos resíduos devem, após a última injeção de ar de combustão, permanecer durante pelo menos 2 segundos, a uma temperatura igual ou superior a 850°C, de uma forma controlada e homogênea, e mesmo nas condições mais desfavoráveis;
- c) Os queimadores auxiliares são ativados automaticamente:
  - i. durante as operações de arranque e paragem afim de assegurar constantemente:
    - a temperatura mínima de 850°C na câmara de combustão;
    - a temperatura mínima de 850°C, durante pelo menos 2 segundos após a última injeção de ar de combustão e enquanto existirem resíduos na câmara de combustão;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- ii. sempre que a temperatura:
  - seja inferior a 850°C;
  - dos gases de combustão, após a última injeção de ar, seja inferior a 850°C;
- d) O sistema de encravamento da alimentação deve aturar nas seguintes condições:
  - i. no arranque, enquanto não for atingida a temperatura de 850°C;
  - ii. sempre que não for mantida a temperatura dos 850°C;
  - iii. sempre que as medições em contínuo verifiquem que foi excedido qualquer dos valores limite de emissão de poluentes atmosférico estabelecidos, devido a perturbações ou avarias dos dispositivos de tratamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos**

|           |                                                                                                                      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 01 01  | Lamas provenientes da lavagem e limpeza                                                                              |
| 02 01 02  | Resíduos de tecidos animais                                                                                          |
| 02 01 03  | Resíduos de tecidos vegetais                                                                                         |
| 02 01 04  | Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)                                                                         |
| 02 01 06  | Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local |
| 02 01 07  | Resíduos silvícolas                                                                                                  |
| 02 01 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 02 01  | Lamas provenientes da lavagem e limpeza                                                                              |
| 02 02 02  | Resíduos de tecidos animais                                                                                          |
| 02 02 03  | Materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 02 04  | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 02 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 03 01  | Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação                                                      |
| 02 03 02  | Resíduos de agentes conservantes                                                                                     |
| 02 03 04  | Materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 03 05  | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 03 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 05 01  | Materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 05 02  | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 05 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 06 01  | Materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 06 02  | Resíduos de agentes conservantes                                                                                     |
| 02 06 03  | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 06 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 02 07 01  | Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas                                                  |
| 02 07 02  | Resíduos da destilação de álcool                                                                                     |
| 02 07 04  | Materiais impróprios para consumo ou processamento                                                                   |
| 02 07 05  | Lamas do tratamento local de efluentes                                                                               |
| 02 07 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 03 01 01  | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça                                                                        |
| 03 01 04* | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas           |
| 03 01 05  | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04               |
| 03 01 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 04 01 09  | Resíduos da confeção e acabamentos                                                                                   |
| 04 02 09  | Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómetros)                                    |
| 04 02 10  | Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)                                                   |
| 04 02 14* | Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos                                                               |
| 04 02 21  | Resíduos de fibras têxteis não processadas                                                                           |
| 04 02 22  | Resíduos de fibras têxteis processadas                                                                               |
| 04 02 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |
| 08 01 11* | Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas                           |
| 08 01 12  | Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11                                                            |
| 08 01 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                      |

Heilf.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

|           |                                                                                                                                                                                |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08 03 19* | Óleos de dispersão                                                                                                                                                             |
| 10 12 06  | Moldes fora de uso                                                                                                                                                             |
| 13 02 05* | Óleos minerais não clorado de motos, transmissões e lubrificação                                                                                                               |
| 13 07 01* | Fuelóleo e gasóleo                                                                                                                                                             |
| 15 01 10* | Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas                                                                                                      |
| 15 01 11* | Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)                                                    |
| 15 02 02* | Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas |
| 15 02 03  | Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02*                                                                       |
| 16 01 03  | Pneus usados                                                                                                                                                                   |
| 16 01 07* | Filtros de óleo                                                                                                                                                                |
| 16 03 03* | Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas                                                                                                                            |
| 16 03 04  | Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03                                                                                                                                |
| 16 03 05* | Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas                                                                                                                              |
| 16 03 06  | Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05                                                                                                                                  |
| 16 07 08* | Resíduos contendo hidrocarbonetos                                                                                                                                              |
| 16 07 09* | Resíduos contendo outras substâncias perigosas                                                                                                                                 |
| 16 07 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                                                                                |
| 17 02 01  | Madeira                                                                                                                                                                        |
| 17 02 03  | Plástico                                                                                                                                                                       |
| 18 01 04  | Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções                                                         |
| 18 02 03  | Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções                                                         |
| 19 02 03  | Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos                                                                                                                    |
| 19 02 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                                                                                |
| 19 05 01  | Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados                                                                                                                        |
| 19 05 02  | Fração não compostada de resíduos animais e vegetais                                                                                                                           |
| 19 05 03  | Composto fora de especificação                                                                                                                                                 |
| 19 05 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                                                                                |
| 19 06 03  | Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados                                                                                                              |
| 19 06 04  | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados                                                                                          |
| 19 06 05  | Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais                                                                                                                 |
| 19 06 06  | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduo animais e vegetais                                                                                              |
| 19 06 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                                                                                |
| 19 08 01  | Gradados                                                                                                                                                                       |
| 19 08 02  | Resíduos do desarenamento                                                                                                                                                      |
| 19 08 05  | Lamas do tratamento de águas residuais urbanas                                                                                                                                 |
| 19 08 06  | Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas                                                                                                                                 |
| 19 08 07  | Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica                                                                                                                   |
| 19 08 09  | Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares                                                                             |
| 19 08 12  | Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11                                                                                        |
| 19 08 14  | Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13                                                                                          |
| 19 08 99  | Outros resíduos não anteriormente especificados                                                                                                                                |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

|           |                                                                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19 09 01  | Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária                                                                  |
| 19 09 04  | Carvão ativado usado                                                                                                |
| 19 09 05  | Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas                                                                      |
| 19 09 06  | Soluções e lamas de regeneração de colunas de permuta iónica                                                        |
| 19 12 01  | Papel e cartão                                                                                                      |
| 19 12 02  | Metais ferrosos                                                                                                     |
| 19 12 03  | Metais não ferrosos                                                                                                 |
| 19 12 04  | Plástico e borracha                                                                                                 |
| 19 12 05  | Vidro                                                                                                               |
| 19 12 06* | Madeira contendo substâncias perigosas                                                                              |
| 19 12 07  | Madeira não abrangida em 19 12 06                                                                                   |
| 19 12 08  | Têxteis                                                                                                             |
| 19 12 10  | Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)                                                          |
| 19 12 11* | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas |
| 19 12 12  | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 12     |
| 20 01 08  | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas                                                                      |
| 20 01 10  | Roupas                                                                                                              |
| 20 03 01  | Misturas de resíduos urbanos e equiparados                                                                          |
| 20 03 02  | Resíduos de mercados                                                                                                |
| 20 03 03  | Resíduos da limpeza de ruas                                                                                         |
| 20 03 04  | Lamas de fossas sépticas                                                                                            |
| 20 03 06  | Resíduos da limpeza de esgotos                                                                                      |
| 20 03 07  | Monstros                                                                                                            |
| 20 03 99  | Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.                                                     |

A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- Serem resíduos que não apresentam um teor superior a 1 % de substâncias orgânicas halogenadas.
- Serem colocados diretamente no forno sem terem sido anteriormente misturados com outras categorias de resíduos e sem manipulação direta;
- Serem entregues por operadores devidamente licenciados para a sua gestão.

|           |                                                                                                                        |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 01 01  | Objetos cortantes e perfurantes                                                                                        |
| 18 01 02  | Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03)                            |
| 18 01 03* | Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções |
| 18 01 06* | Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas                                                      |
| 18 01 07  | Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06                                                                           |
| 18 01 08* | Medicamentos citotóxicos e citostáticos                                                                                |
| 18 01 09  | Medicamentos não abrangidos em 18 01 08                                                                                |
| 18 01 10* | Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários                                                                         |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

|           |                                                                                                                        |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 02 01  | Objetos cortantes e perfurantes                                                                                        |
| 18 02 02* | Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções |
| 18 02 05* | Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas                                                      |
| 18 02 06  | Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05                                                                           |
| 18 02 07* | Medicamentos citotóxicos e citostáticos                                                                                |
| 18 02 08  | Medicamentos não abrangidos em 18 02 07                                                                                |

A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- Os resíduos devem estar acondicionados em embalagens fechadas, de forma a evitar a dispersão de partículas;
- Serem colocados diretamente no forno sem terem sido anteriormente misturados com outras categorias de resíduos e sem manipulação direta;

|           |                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------|
| 19 01 07* | Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases |
|-----------|------------------------------------------------------|



## APÊNDICE IV - ECOCENTRO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva (mestre em Gestão de Empresas)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade destina-se à receção de resíduos que pelas suas dimensões e caraterísticas não possam ser recolhidos pelos circuitos normais de recolha e está preparada com contentores devidamente identificados para a receção de materiais com viabilidade de recuperação e reciclagem.

Os resíduos são armazenados diretamente nos contentores, para posterior encaminhamento para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados no caso dos recicláveis, para a Central de Valorização Orgânica no caso dos resíduos verdes ou para a Central de Valorização Energética para os resíduos que não tenham potencial de reciclagem.

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;
- R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada;

### 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

#### 4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos na unidade, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos deve ser afixada na instalação.

#### 4.2. Exploração

A armazenagem e triagem de resíduos deve cumprir com as seguintes condições mínimas:

- a) A armazenagem e triagem de resíduos não perigosos devem ser feitas em local coberto e pavimentado, requisitos não obrigatórios para os resíduos inertes;
- b) Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Direção Regional do Ambiente**

- c) Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, pavimentado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis no Ecocentro classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

|           |                                                                                                                                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 01 10  | Resíduos metálicos                                                                                                              |
| 15 01 01  | Embalagens de papel e cartão                                                                                                    |
| 15 01 02  | Embalagens de plástico                                                                                                          |
| 15 01 03  | Embalagens de madeira                                                                                                           |
| 15 01 04  | Embalagens de metal                                                                                                             |
| 15 01 05  | Embalagens compósitas                                                                                                           |
| 15 01 06  | Misturas de embalagens                                                                                                          |
| 15 01 07  | Embalagens de vidro                                                                                                             |
| 15 01 09  | Embalagens têxteis                                                                                                              |
| 15 01 10* | Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas                                                       |
| 15 01 11* | Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto) |
| 16 01 03  | Pneus usados                                                                                                                    |
| 17 01 07  | Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06                                 |
| 17 02 01  | Madeira                                                                                                                         |
| 17 02 02  | Vidro                                                                                                                           |
| 17 02 03  | Plástico                                                                                                                        |
| 17 04 01  | Cobre, bronze e latão                                                                                                           |
| 17 04 02  | Alumínio                                                                                                                        |
| 17 04 03  | Chumbo                                                                                                                          |
| 17 04 04  | Zinco                                                                                                                           |
| 17 04 05  | Ferro e aço                                                                                                                     |
| 17 04 06  | Estanho                                                                                                                         |
| 17 04 07  | Mistura de metais                                                                                                               |
| 17 04 10* | Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas                                                        |
| 17 04 11  | Cabos não abrangidos em 17 04 10                                                                                                |
| 17 09 04  | Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03                                  |
| 20 01 01  | Papel e cartão                                                                                                                  |
| 20 01 02  | Vidro                                                                                                                           |
| 20 01 10  | Roupas                                                                                                                          |
| 20 01 11  | Têxteis                                                                                                                         |
| 20 01 21* | Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio                                                                      |
| 20 01 25  | Óleos e gorduras alimentares                                                                                                    |
| 20 01 34  | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33                                                                                |
| 20 01 36  | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35                                   |
| 20 01 38  | Madeira não abrangida em 20 01 37                                                                                               |
| 20 01 39  | Plásticos                                                                                                                       |
| 20 01 40  | Metais                                                                                                                          |
| 20 02 01  | Resíduos biodegradáveis                                                                                                         |
| 20 03 07  | Monstros                                                                                                                        |



## APÊNDICE V - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva (mestre em Gestão de Empresas)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade destina-se à compostagem simplificada de resíduos e é composta por:

- Zona de receção e processamento (trituração) dos resíduos verdes para produção de material estruturante onde serão também processados os resíduos volumosos para valorização energética;
- Parque impermeabilizado para produção e maturação de composto contendo lamas de Estação de Tratamento de Águas Resíduos provenientes da indústria de laticínios;
- Parque permeável para a produção e maturação de composto exclusivamente à base de ramagens;
- Zona de armazenamento.

Os resíduos são encaminhados para a zona de receção e separados conforme se trate de material para a compostagem ou para valorização energética para trituração. Os resíduos verdes são triturados diretamente para o parque de compostagem, onde são preparadas as pilhas para compostagem com auxílio de pá carregadora.

As lamas destinadas à compostagem são descarregadas diretamente no parque de compostagem impermeabilizado e misturadas nas pilhas com recurso à pá carregadora.

O revolvimento e rega das pilhas é efetuado com auxílio de um volteador.

Concluído o processo de maturação, o composto é afinado com recurso a crivo rotativo e transportado para o armazém de composto para posterior venda a granel.

A água de rega provém maioritariamente de um reservatório alimentado pelas águas pluviais recolhidas dos telhados dos edifícios que compõe a CVE e do sistema de recolha e reutilização da água de rega existente no parque de compostagem impermeabilizado.

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R3 – Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

#### **4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO**

##### **4.1. Admissão de resíduos**

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos na unidade, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos deve ser afixada na instalação.

##### **4.2. Exploração**

A colocação do composto no mercado deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Orgânica classificados de acordo com  
a Lista Europeia de Resíduos

|          |                                               |
|----------|-----------------------------------------------|
| 02 01 03 | Resíduos de tecidos vegetais                  |
| 02 01 07 | Resíduos silvícolas                           |
| 02 05 02 | Lamas do tratamento local de efluentes        |
| 03 01 01 | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça |
| 20 02 01 | Resíduos biodegradáveis                       |